

CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS PARA O BUFETE

Entre:

-----O Primeiro Outorgante – **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁGUEDA SUL**, com sede em Largo Dr António Breda, nº2 3750 106 Águeda, pessoa coletiva n.º 600085716, representado pelo seu Diretor, [REDACTED] como primeiro outorgante e adjudicante.-----

---- O Segundo Outorgante – **Fernando Rodrigues de Almeida**, com sede [REDACTED] em Mourisca do Vouga, representada por [REDACTED] como segundo outorgante.-----

Tendo em conta:

- a) A decisão tomada pelo Conselho Administrativo em 09 de julho 2019, relativa ao procedimento por ajuste direto nº 02/2019
- b) A execução do presente contrato é do interesse de ambas as entidades.
- c) A despesa inerente ao presente contrato será suportada pelas verbas dos Serviços de Ação Social.

O Gestor do Contrato, para os efeitos do art. 290ª-A é [REDACTED]

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de “Produtos de Pastelaria Doce” nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul, nomeadamente, Escola Secundária Marques de Castilho, Escola EB nº2 de Aguada De Cima e Escola Professor Artur Nunes Vidal de Fermentelos.

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, os produtos do procedimento, constantes do Caderno de Encargos **Lote 2** e de acordo com a proposta por si apresentada (documento em anexo), respeitando todas as condições aí descritas, durante o ano letivo (até 31 agosto de 2020)

Clausula 2

Preço e Condições de Pagamento

- 1. O preço do presente contrato é de 8 764,00 € s/ IVA para Pastelaria Doce Lote 2, referente ao valor global do fornecimento.
- 2. Não serão admitidas alterações aos preços indicados.
- 3. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado de acordo com as encomendas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes ao fornecimento.



Clausula 3 **Prazo de execução**

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, será válida desde a data da celebração do mesmo até 31 de agosto de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4 **Local de entrega dos bens**

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato, será cumprido pelo segundo outorgante nos termos da clausula 1, mediante encomenda prévia.

Clausula 5 **Hora de entrega**

Os produtos serão entregues nas escolas referidas na Cláusula 1, entre as 8 h e as 8:30 h, ou em data/hora indicada aquando do pedido.

Clausula 6 **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 7 **Caução**

Não é exigível caução nos termos do n.º 2 do art.º 88 do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual, adiante designado por Código dos Contratos Públicos.

Clausula 8 **Resolução do Contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Clausula 9
Consignação da despesa

Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo e, no fim do ano do contrato, eventualmente, as quantidades acordadas ficarem aquém do acordado entre as partes, a entidade contratante não fica obrigada a indemnizar, ressarcir ou compensar o adjudicatário por essa diferença.

Clausula 10
Disposições finais

1. Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz da Comarca de Águeda, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----
2. O adjudicatário apresentou: declaração de regularização contributiva perante a Segurança Social; declaração de que não é devedor de quaisquer contribuições e impostos ao Estado Português; declaração prestada nos termos da alínea i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----
3. Em tudo o que não se encontrar regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP
4. O presente contrato está escrito em 3 folhas.-----

Águeda, 18 de setembro de 2019

1º Outorgante



2º Outorgante



